



CONTRATO Nº 20250482
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 FMAS

O Município de RONDON DO PARÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.975.717/0001-14, representado pelo(a) Sr.(a) CLAUDINEIA RODRIGUES SÃO JOSÉ, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e de outro lado POINT COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 51.518.375/0001 -89, estabelecida na RUA 17, QD 52, LOTE 52 A, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68505-480, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DIEKSON ROMÁRIO DE SOUSA SANTOS ALMEIDA, tem entre si, celebrado o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 009/2025 - **Processo PMRP nº 1225/2025 SEMAD**, julgado e homologado, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/20 21, Lei Complementar no 123/2006, nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 180/2024, Código Penal, normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de papel A4, para atender as necessidades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família ? PAIF, através da Emenda Parlamentar ? Programação SIGTV Nº 150618720230003, destinada a Proteção Social Básica deste município de Rondon do Pará., destinada a Proteção Social Básica deste município de Rondon do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
192904	PAPEL A4: - Marca.: CHAMEX/SYLVAMO PAPEL FORMATO A4, MEDINDO 210X297MM, COM ALVURA NÃO INFERIOR A 97% COM GRAMATURA 75G/M, EM RESMA DE 500 FOLHAS E EMBALADO EM PAPEL DE PROPRIEDADE TÉRMICA E ANTI-UMIDADE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: CHAME.	RESMA	466,00	26,980	12.572,68
				VALOR GLOBAL R\$	12.572,68

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. Da-se ao presente contrato o valor total de R\$ 12.572,68, doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dar-se-a em até 30 (trinta) dias posteriores a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, com a anuência do fiscal do contrato e depósito bancário no banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

3.2. Serão aceito somente produtos que fora emitido de acordo com a Ordem de compra e comprovadamente de acordo com as especificações do objeto contratado.

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributaria que lhe foram exigidas quando da habilitação.



3.5. A contratante reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a Ordem de compra que foram emitidas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS/EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será até 20 de novembro de 2025.

4.2. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 23h59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia do vencimento do prazo.

4.3 A entrega dos bens deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

4.3. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.4. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar os produtos no prazo definido na Ordem de Compra, observando o fiel cumprimento nela descrito e das normas, das especificações estabelecidas e das demais condições fixadas no Aviso de Contratação Direta;
- b) Providenciar todos os documentos necessários para execução dos serviços junto a Contratante e quem couber;
- c) Apresentar ao fiscal do contrato todos os documentos que foram gerados pela compra dos produtos;
- d) Executar o Contrato conforme descritos, indicados ou mencionados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- e) Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer alteração na aquisição dos produtos, bem como, informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega dos produtos e sugerindo medidas;

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos a Contratada nas condições previstas no termo contratual;
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Fornecer a Contratada todos os documentos necessários para execução do objeto contratado;
- d) Notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do objeto contratado, fixando-lhe, quando não pactuado no contrato, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O recurso orçamentário será o constante do exercício de 2025, na rubrica a seguir e sucessiva correspondente: Exercício 2025 Atividade 1101.082450083.2.135 Manutenção de Outros Programas e Serviços -

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



FNAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.572,68

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Contratante, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral da Contratada, procedendo qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Ficam designados para desempenhar as funções de gestor e fiscais do contrato os servidores listados abaixo:

7.2.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr(a) **CLAUDINÉIA RODRIGUES SÃO JOSÉ**, Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social.

7.2.2. Ficam indicado como fiscal o(a) servidor(a): **CANDIDA TRINDADE DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Rondon do Pará-PA.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada a publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Rondon do Pará, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal no 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os produtos serão recebidos pela Contratante, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto na Lei no 14.133/2021, sem prejuízo as sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada, direito de qualquer indenização.

11.2. Formalizada a rescisão que vigorará a partir da data de sua comunicação a contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela Contratante, deduzidos os débitos existentes.

11.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato vincula-se as próprias cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao instrumento editalício e seus anexos.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondon do Pará-PA para dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução deste contrato.

12.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ - PA, 13 de Outubro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14
CONTRATANTE

POINT COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 51.518.375/0001-89
CONTRATADO(A)